

A PESQUISA EM HISTÓRIA E DIREITO COMPARADO

HISTORY RESEARCH IN COMPARATIVE LAW

Ivo Dantas¹

Resumo

Cuida-se neste texto de reflexões de ordem epistemológicas demonstrando-se a necessidade de se proceder ao uso de métodos e técnicas de pesquisa para o estudo com pretensões científicas. Para tanto, destaca-se que estas análises tanto servem para a História como para o Direito Comparado, mas não devem ser confundidas com as normas editadas pela ABNT.

Palavras-chave: Método. Ciência. Direito Comparado.

Abstract

This text aims to do an epistemological reflection in order to demonstrating the need to proceed to the use of methods and research techniques to study with scientific pretensions. For both, it is emphasized that these analyzes serve both to history and to comparative law, but should not be confused with the standards published by ABNT.

Keywords: Method. Science. Comparative Law.

¹ Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco

1. Colocação inicial. Conceito de documento

A caracterização científica de um ramo do conhecimento dependerá, diretamente, do grau de sua *metodologia* e não da natureza de seu objeto ², razão pela qual se pode trazer à colação uma afirmativa feita por GEORGE Z. F. BEREDAY (Método Comparado em Educação ³) e perfeitamente aplicável à *pesquisa em Direito Comparado*, servindo de ponto de partida para nosso raciocínio:

“Nos estudos comparativos primeiro se procede à justaposição, a um confronto preliminar dos dados de diferentes países com o objetivo de estabelecer o *tertium comparationis*, isto é, o critério com que pode ser feita uma válida comparação, e a hipótese para que deve ser feita. Finalmente, procede-se à comparação, isto é, à análise simultânea da educação além das fronteiras nacionais”.

Por este motivo, é que os estudos voltados para as *Técnicas de Pesquisa* são cada vez em maior número, nos cursos de Ciência Política, Sociologia, Economia e História, muito embora as Faculdades de Direito não se tenham dado conta da importância e da necessidade de ser criada uma disciplina que ensine a tratar, cientificamente, o objeto estudado ⁴. Esta observação deve ser, de logo, completada por outra, ou

² “A pesquisa no Direito - escreve LUIZ ANTÔNIO SOARES HENTZ na monografia Indenização do Erro Judiciário (São Paulo: Leud, 1995, p. 3) - é atividade propiciadora do desenvolvimento dos institutos jurídicos; a um só tempo permite o encontro de novas funções possíveis de serem atribuídas aos institutos, amoldando as necessidades modernas a antigas estruturas, e facilita a melhoria dos sistemas políticos em benefício de melhor conveniência entre os povos. Da pesquisa surgem inovações no mundo do Direito, mercê da evolução dos institutos jurídicos”.

³ São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972, p. 37.

⁴ Veja-se MARCOS NOBRE e outros, O Que é Pesquisa em Direito? (São Paulo: Quartier Latin, 2005), no qual, dentre outros aspectos, está discutida

seja, é preciso não confundir tais estudos com a disciplina *Metodologia do Trabalho Científico*, na qual se ensina a utilização das *Normas Técnicas* (ABNT) a serem utilizadas na redação de monografias, dissertações e teses.

No caso do Direito, mormente do *Direito Comparado*, por um lado, vale lembrar ADA PELLEGRINI GRINOVER (*O Crime Organizado no Sistema Italiano*⁵) ao escrever que

“é sempre arriscado e difícil para o estudioso descrever um sistema jurídico estrangeiro, em virtude das diferenças endógenas existentes entre os diversos ordenamentos e dos naturais obstáculos para captar com fidelidade o sentido e alcance de normas jurídicas que espelham outra cultura e promanam de valores sociais, econômicos e políticos distintos. Mas essa dificuldade, de ordem geral, é ainda acrescida quando se trata de examinar a resposta desordenada do legislador estrangeiro a instâncias urgentes das sociedades, levando à emanção de leis esparsas, às vezes contraditórias, que buscam dar solução, mediante um emaranhado de

a questão das relações entre Teoria e Prática nos Cursos de Bacharelado em Direito, bem como a dedicação exclusiva de seus professores, ou não. Ainda: CIRO FLAMARION S. CARDOSO, *Uma Introdução à História* (São Paulo: Editora Brasiliense, 1981, pp. 72 e segs.), onde o autor analisa *Os Passos da Pesquisa Histórica*, e cujo raciocínio é perfeitamente aplicável para qualquer ramo do conhecimento. Igualmente, consulte-se GUY THUILLIER y JEAN TULARD, *Cómo Preparar un Trabajo de Historia - Métodos y Técnicas*. Barcelona: Oikos-Tau S.A, 1989; EDILENICE PASSOS, *Informação Jurídica – Teoria e Prática*. Brasília: Thesaurus, 2004; EDUARDO C. B. BITTAR, *Metodologia da Pesquisa Jurídica – Teoria e Prática da monografia para os cursos de Direito*. 3ª edição revista, São Paulo: Editora Saraiva, 2003. O autor analisa a pesquisa, e não ABNT.

⁵ In *Ensaio Jurídico - O Direito em Revista*. Edição IBAJ, vol. 2, p. 298-317. O trecho transcrito encontra-se à p. 298.

normas, a problemas contingentes ligados ao crime organizado”⁶.

Na perspectiva da denominada *Ciência Dogmática do Direito* (que não inclui, por exemplo, a *Sociologia do Direito*), a pesquisa quase nunca se utiliza dos trabalhos de campo, ficando em sua grande maioria baseada em *Documentos*, que aqui devem ser entendidos em sua conceituação ampla, ou seja, não se limitando apenas aos textos de lei até a consulta jurisprudencial e bibliográfica. Exatamente por isto, pode-se dizer que conhecer a denominada *Teoria da Fontes Históricas* é de grande valia, exatamente em razão da semelhança que ronda os dois campos da pesquisa.

Em livro intitulado Metodología de la Ciencia del Derecho⁷, RAFAEL SÁNCHEZ VÁSQUEZ escreve, com muita propriedade, que

“el proceso de la investigación científica en el ámbito jurídico, se auxilia generalmente de dos técnicas de investigación: por un lado, la documental, y por otro, la de campo. Dichas técnicas proporcionan las estrategias más adecuadas para el acopio de información de manera ordenada, sistemática y con la optimización de recursos materiales y humanos. Además, dichas técnicas juegan un papel importante para orientar el tipo de investigación que se pretende realizar. Es decir, la investigación jurídica dogmática, se distingue por realizar con mayor incidencia la

⁶ Embora a autora se refira ao crime organizado, a observação serve para qualquer tema, tanto no Direito Privado, quanto no Direito Público. Aliás, a dificuldade de coletar a legislação ocorre dentro do próprio sistema nacional, como é o caso brasileiro, nos dias atuais. Aqui, entretanto, em razão de algumas obras de compilação legislativa, às vezes, o trabalho fica diminuído, mas não eliminado.

⁷ México: Editorial Porrúa, S/A, 1995, p. 83.

técnica de investigación documental. En cambio, las investigaciones jurídicas de tipo realista o empírica, utilizan con mayor frecuencia la técnica de investigación de campo. Lo anterior, no significa que las investigaciones empíricas no se auxilien de la técnica de investigación documental. De ahí que sean llamadas también investigaciones jurídicas mixtas”.

Em seguida, desta feita com apoio em ARIO GARZA, escreve SÁNCHEZ VÁSQUEZ que

“la técnica de investigación documental se caracteriza: por el acopio de la información mediante la selección, lectura, anotación y crítica de los materiales que describimos al referirnos a las colecciones de las bibliotecas, libros, folletos, serie de publicaciones, documentos en sentido estricto, microformas y materiales similares”⁸.

Neste capítulo, apesar de sabermos que existem Técnicas para a Pesquisa de Campo na Ciência do Direito, perfeitamente aplicáveis ao Direito Comparado, daremos maior destaque à análise da investigação documental e ao uso da Biblioteca⁹, indicando aos interessados a leitura de livros sobre Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.

⁸ ob. cit. p. 83. Bastante útil a leitura do Iº capítulo do livro de VÁSQUEZ, sobretudo, a partir do item 4, intitulado *Algunas consideraciones sobre la investigación científica*.

⁹ A *Sociologia do Direito* e a *Antropologia do Direito*, ao contrário, desenvolvem-se com base nas denominadas *pesquisas de campo*, a saber, utilizando-se da *observação*, *entrevistas*, etc. Existe, inclusive, uma forte tendência ao uso de *técnicas estatísticas*, ainda quase inexistentes na Dogmática Jurídica.

MAURICE DUVERGER no clássico livro Ciência Política - Teoria e Método ¹⁰ ao estudar os *métodos clássicos na análise de documentos* e após chamar a atenção de que “não se deve ter excesso de louvores nem indignação” ¹¹ pelo processo, doutrina que “não existe um método de análise de documentos próprio à ciência política. De um modo geral, ela utiliza processos análogos ao da análise histórica, mais ou menos adaptados e completados”.

Apesar da observação antes feita com relação à Sociologia e à Antropologia Jurídicas, a lição de DUVERGER é completamente aplicável ao Direito Comparado, isto porque, se por um lado, é, sobretudo nas denominadas *fontes indiretas* que o comparatista buscará seu material de trabalho (no que, evidentemente, se diferenciará da Sociologia do Direito), por outro, não deverá ficar adstrito à simples análise documental, nesta se incluindo textos de leis, de Doutrina e de Jurisprudência, Anais do Poder Legislativo, Biografias, Jornais e até mesmo acervos particulares.

Por outro lado, e além dos limites da pesquisa documental, em nossa ciência, importantes recursos de pesquisa serão a *Entrevista* e a *Técnica de Observação* em suas diversas modalidades, enquanto que, no momento, nossas preocupações serão voltadas - como foi dito -, apenas e tão-somente, para a *análise documental*, cujos conceitos básicos deverão ser buscados na denominada *Teoria e Pesquisa da História*.

Neste ponto, podemos lembrar como o faz THEODORE CAPLOW (La Investigación Sociológica ¹²) que “cada colectividad, cada asociación y cada cuerpo constituído acumula una masa de documentos referentes a cada fase de su actividad colectiva”, enquanto que MADELEINE GRAWITZ (Métodos y Técnicas de las Ciencias Sociales ¹³) escreve que “una civilización se expresa en sus documentos. Somos una civilización de burocracia, de papeleo”. No mesmo sentido, é a observação de TIM MAY (Pesquisa Social –

¹⁰ Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962, p. 105.

¹¹ ob. cit. p. 101.

¹² Barcelona: Editorial Laia, 1977, p. 203.

¹³ Barcelona: Editorial Hispano Europa, 1975, Tomo II, p. 115.

Questões, métodos e processos ¹⁴⁾ quando escreve que “um documento representa um reflexo da sociedade. Ele se torna um meio através do qual o pesquisador procura uma correspondência entre a sua descrição e os eventos aos quais ela se refere”.

O. DUMOULIN, no Diccionario Akal de Ciencias Históricas ¹⁵, observa que

“la historia se hace con documentos, afirma con toda la razón el positivismo triunfante. A través de los documentos el historiador encuentra la huella de los hechos o al menos un testimonio acerca de los hechos. Por ello la crítica de los documentos representa la primera etapa de la elaboración de una historia científica”.

Fundamental questão deverá ser respondida: *Que é documento?*

Para TIM MAY ¹⁶, citando John Scott,

“um documento no seu sentido mais geral é um texto escrito... Escrever é a produção de símbolos representando palavras e envolve a utilização de lápis ou caneta, máquina de escrever ou outra ferramenta para inscrever a mensagem em papel, pergaminho ou outro meio material... Do mesmo modo, a invenção dos meios magnéticos e eletrônicos de armazenar e exibir textos deveria nos encorajar a considerar os ‘arquivos’ e ‘documentos’ contidos nos computadores e editores de texto como documentos

¹⁴ 3ª edição, Porto Alegre: Artmed Editora, 2004, p. 212.

¹⁵ Bajo la dirección de ANDRÉ BURGUIÈRE. Madrid: Ediciones Akal, S. A, 1991, p. 211.

¹⁶ Ob. cit. p. 208-209.

verdadeiros. Portanto, desse ponto de vista, os documentos podem ser considerados como textos fisicamente corpóreos, onde o conteúdo é o propósito primário do meio físico”.

JOSÉ VAN DEN BESSELAAR (Introdução aos Estudos Históricos¹⁷), usando a mesma linguagem de que se vale MARC BLOCH¹⁸ (historiador = juiz), afirma que “os documentos são como que testemunhas que devem ser interrogadas criteriosamente”, para depois afirmar: “chama-se documento ou fonte todo e qualquer vestígio do passado, capaz de nos dar informações acerca de um fato ou acontecimento histórico”¹⁹.

BERNARD S. PHILLIPS, no livro Pesquisa Social - Estratégias e Técnicas²⁰, por seu turno, escreve:

“consideramos documentos quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano. Embora fontes escritas sejam utilizadas em experimentos, levantamentos e estudos observacionais numa etapa ou noutra, nossa atenção se concentrará naqueles materiais cujo registro não é resultado de qualquer esforço especial por parte do pesquisador”.

¹⁷ São Paulo: Editora Herder, 1968, p. 157.

¹⁸ Introdução à História. Coleção Saber, Publicações Europa-América, 1975, p. 47.

¹⁹ ob. cit. p. 117. Enquanto para o historiador interessam os documentos do passado, em relação ao *Direito Comparado* os documentos serão aqueles atuais, visto que o comparativista se debruça sobre *sistemas ou ordenamentos jurídicos vigentes*, reservando-se à *História Comparada os sistemas ou ordenamentos que são passado*, quer sejam eles apenas nacionais, quer tenham os estrangeiros como objeto de estudo, conforme estudamos no capítulo III deste livro.

²⁰ São Paulo: Editora Agir, 1974, p. 187.

WILHELM BAUER os entende como “tudo que nos proporciona material para reconstituição da vida histórica” ²¹, enquanto que J. G. DROYSEN os define: “Tudo aquilo que traga em si a marca do espírito ou da mão do homem”.

Em última análise, portanto, todos os documentos de fatos históricos, por meio dos quais se possa obter ou alcançar a verdade, devem ser considerados fontes históricas. Assim, a interpretação que hoje se dá ao *Livro dos Provérbios de Salomão*, no Antigo Testamento, se deve ao achado de uma obra filosófica egípcia – *A Sabedoria de Amenemope* e no qual teriam os provérbios sido inspirados, provando desta forma a influência egípcia sobre o povo hebreu. O mesmo se poderia dizer da Ata de Assembléia Nacional Francesa que promulgou a Declaração de Direitos durante a Revolução de 1789, provando, com isto, a influência das idéias liberais no pensamento dos líderes revolucionários.

Em livro intitulado História e Crítica ²², escreve PIERRE SALMON que

“o *documento histórico* é, na maioria das vezes, um *documento escrito*, manuscrito ou impresso (inscrição, concha, papiro, manuscrito, carta, jornal, carimbo postal). Poder ser também um *documento gravado* ou *audiovisual*, isto é, transmitido pelo som ou pela imagem (cilindro, disco, fita magnética, desenho, pintura, mapa esboço, fotografia, *cliché*, diapositivo, filme. Microfilme), ou uma simples *tradição oral*, sem suporte material, que alguém recolha em vista à sua fixação. Pode ser ainda um *documento figurado*, quer dizer, um vestígio material do homem (documento arqueológico, numismático, esfragístico), ou uma paisagem portadora da marca dos

²¹ Introducción al Estudio de la Historia. Barcelona: Editorial Labor, 1994, p. 218.

²² Coimbra: Livraria Almedina, 1979, p. 60.

homens que a trabalharam (observação geográfica). Todavia, se o documento figurado ou a observação geográfica não são acompanhados de textos, a sua significação escapar-nos-á com frequência. Finalmente, observemos que o próprio historiador pode ainda ser *testemunha directa* de certos factos”.

Em nosso ensaio História Conhecimento & História Processo²³ chamamos a atenção para um aspecto que na pesquisa do Direito Comparado se aplica apenas em parte, ou seja, que as fontes históricas, documentos ou vestígios não são o objeto material da História, entretanto, um meio ou caminho pelo qual se pretende obter a reconstrução do passado, e como tal, alcançar-se a *verdade histórica*.

No caso do Direito Comparado existem documentos que oferecem informações para o conhecimento de uma determinada realidade jurídica (ex.: a Jurisprudência, atas do Parlamento, gravações de debates parlamentares ou judiciários, etc), enquanto que outros (documentos) são o próprio objeto a ser analisado (ex.: textos de leis).

Evidentemente, que todos os documento e fontes que interessam à História, também interessam ao Direito Comparado, com uma única diferença: a vigência do ordenamento, não se podendo, previamente, dizer, por exemplo, que a *Lei* tenha ascendência sobre a *Jurisprudência* e/ou a *Doutrina*, pois, em muitos casos, estas duas últimas demonstrarão que a lei, embora vigente, não tem a eficácia que, em princípio, era de se supor.

Se, no entanto, *Lei*, *Jurisprudência* e *Doutrina* andam no mesmo sentido, as atenções do comparatista deverão iniciar-se pelo texto legal, para cuja análise, toda e qualquer informação será de grande valia, como, por exemplo, a imprensa que cobre os debates nos parlamentos e nos tribunais e até mesmo, entrevistas com legisladores e aqueles que

²³ Recife, 2004 (inédito). Trata-se da atualização do artigo Introdução ao Conhecimento Histórico. Edição da Faculdade de Direito de Caruaru, Pernambuco, 1975, Caderno nº 74.

militam no dia a dia com a aplicação da Lei (Magistrados, Ministério Público e Advogados).

2. Os documentos e sua classificação

Até que ponto pode-se afirmar que o documento-fonte corresponde aos fatos ocorridos? Até que ponto a paixão e os condicionamentos (às vezes, *inconscientes*, às vezes, *propositais*) podem comprometer a reprodução fria dos acontecimentos?²⁴

Esta preocupação, mesmo sendo mais importante na História que no Direito Comparado, não nos autoriza abandonarmos sua análise, pelo que teremos que recorrer ao delicado problema da *classificação das fontes*, as quais, em última análise e em um critério bastante amplo, são apenas e quase sempre divididas pelos epistemólogos da História em *primárias* e *secundárias*, para ficarmos com as expressões usadas, entre nós, por JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES em sua Teoria da História do Brasil²⁵.

Segundo seu entendimento, as fontes baseadas no *conhecimento direto e desde que mereça fé seu autor*, devem ser consideradas *primárias*, enquanto que as *secundárias* seriam todas aquelas baseadas no *conhecimento indireto*, podendo ser fundamentado em testemunhos ou compilações.

Note-se que nesta classificação, leva-se em conta a *pessoa de quem partiu a informação*: se ela merece fé, uma fonte que a princípio seria considerada indireta ou secundária poderá passar a ser entendida como fonte primária, mesmo que não tenha existido um conhecimento direto, mas sim, compilativo. O mesmo ocorreria na hipótese inversa: uma fonte que deveria ser primária (desde que o

²⁴ Na lição de PAUL VEYNE, “os verdadeiros problemas de epistemologia histórica são problemas de crítica, e o centro de toda a reflexão sobre o acontecimento histórico deveria ser este: *O Conhecimento histórico é o que as fontes fazem dele*” (Cf. PIERRE SALMON, ob. cit. p. 61).

²⁵ São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, p. 234 e segs. Veja-se MAURICE DUVERGER, Métodos de las Ciencias Sociales. Barcelona: Ediciones Ariel, 1962, p. 115 e segs.; CIRO FLAMARION, ob. cit. p. 84-85.

conhecimento fora direto), poderá transformar-se em indireta, bastando que o historiador (digamos, simplesmente, autor) estivesse comprometido e, em conseqüência, falseasse a verdade.

Vale a insistência: nesta classificação leva-se em conta a *pessoa responsável pela fonte*. Sublinha-se o princípio da *Neutralidade Axiológica*, já por nós analisado, inclusive, no capítulo em que discutimos o *Direito Comparado como Ciência*.²⁶

Mais uma vez, demos a palavra a TIM MAY²⁷, lembrando, de logo, que o critério apontado por JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, não exclui outros, sobretudo quando se trata de Pesquisa Social, conforme faremos referência.

“A literatura sobre a classificação de documentos – escreve TIM MAY - (...) tende a cair em três grupos principais: primeiro, os *documentos primários, secundários e terciários*; segundo, os *documentos públicos e os privados*, e, terceiro, as *fontes solicitadas e as não-solicitadas*. As *fontes primárias* referem-se àqueles materiais que são escritos ou coletados por aqueles que testemunharam de fato os eventos que descrevem. Nos termos de Bertrand Russell, eles representam o conhecimento por *familiaridade*. Portanto, é suposto que eles têm maior probabilidade de serem uma representação precisa das ocorrências, tanto em termos da memória do autor (tempo) como da sua proximidade com o evento (espaço). Entretanto, como Bob Burgess observa, essas fontes também devem ser vistas no contexto social e, com este propósito, o pesquisador poderia empregar

²⁶ IVO DANTAS, Novo Direito Constitucional Comparado. Introdução, Teoria e Metodologia. Curitiba: 3ª revista, atualizada e aumentada, 2010, cap. III, p. 67-111.

²⁷ Ob. cit. p. 210-211. Itálicos nossos.

fontes secundárias. Estas são escritas depois de um evento que o autor não presenciou pessoalmente, e o pesquisador tem que estar ciente dos problemas potenciais na produção desses fatos. As *fontes terciárias* capacitam-nos a localizar outras referências. Elas são os índices, resumos e outras bibliografias... Há mesmo as bibliografias para ajudar-nos a encontrar bibliografias'. As bibliotecas possuem coleções de resumo e manuais de referência que auxiliam no processo. A estes, podemos acrescentar as ferramentas de busca e os portais de conteúdos na Internet”.

E prossegue TIM MAY:

(...) “A distinção entre *documentos públicos* e *privados* é importante. O fato de que possam existir materiais nos diz pouco sobre se o pesquisador pode ter acesso a eles. Por essa razão, John Scott divide os documentos em quatro categorias de acordo com o *grau de sua acessibilidade*. Eles são os *proibidos*, os *restritos*, os *arquivos abertos* e os *publicados-abertos*. (...) Em termos de *documentos públicos*, a maior categoria é a daqueles produzidos pelos governos nacionais e locais e incluiria, por exemplo, os registros de nascimentos, casamentos e mortes e também os registros policiais, tributários e habitacionais. Alguns desses documentos podem ser protegidos pelo Ato dos Segredos Oficiais (*Official Secrets Act*) e, portanto, são *proibidos* ²⁸. Poucos registros

²⁸ No Brasil não existiram até *decretos secretos* no período pós-64. Há uma legislação própria que regulamenta os documentos oficiais. Ver, a propósito, a CF/88, art. 5º, inciso XXXIII.

oficiais, como observa Scott, caem na categoria de *restritos*; um exemplo é o dos papéis reais britânicos, aos quais o acesso pode ser dado somente pelo monarca. Os registros de *arquivos abertos* são armazenados no Cartório de Registros Públicos (Public Records Office – PRO), em Kew, (no Condado de) Richmond, Surrey ou, no caso dos Estados Unidos, na Biblioteca do Congresso. Os *documentos abertos* publicados incluem (...) os Atos do Parlamento e os registros dos debates parlamentares nos anais do parlamento. Por fim, chegamos ao terceiro grupo: os *documentos solicitados* e os *documentos não solicitados*. Essa distinção foi introduzida com base em que alguns documentos teriam sido produzidos visando à pesquisa, enquanto outros teriam sido produzidos para uso pessoal. Por exemplo, os diários podem ser utilizados na pesquisa social pedindo-se aos participantes que registrem eventos particulares e/ou expressem as suas opiniões sobre eles”.

Tendo o pesquisador em suas mãos o documento, já verificadas sua *autenticidade* e sua *veracidade*, caber-lhe-á interpretá-lo, usando de *métodos particulares* a cada ramo do conhecimento científico, mas que DUVERGER os identifica como sendo a *análise jurídica*, a *análise psicológica*, a *análise por processos matemáticos*, além de quaisquer outras técnicas que se tornem indispensáveis à exata compreensão de seu conteúdo. Em todos os casos, como observa, acertadamente, LOURIVAL GOMES MACHADO no estudo Alguns aspectos atuais do problema do método, objeto e divisões da Ciência Política ²⁹ o que importa “é a afirmação da necessidade de uma ciência objetiva que,

²⁹ São Paulo, 1943, p. 132.

cuidando especialmente dos fenômenos políticos ³⁰, dê-nos um conhecimento exato do aspecto político da vida das sociedades. Dedicada a uma tarefa exclusivamente objetiva, a ciência em apreço não poderá tomar como base as velhas tentativas de caráter filosófico, empírico e normativo dirigidos no mesmo sentido”.

3. Análise externa e análise interna dos documentos ³¹

É, exatamente aí, na análise do *documento ou fonte* (esta última, expressão mais a gosto dos historiadores) que se concentram as preocupações da *Técnica de Análise Documental*, entendida como “o método científico para separar nos documentos a verdade do erro e da mentira, a certeza do que é provável ou apenas possível” ³², o que será alcançado através das *análises externa e interna* do documento, respectivamente entendidas como a preocupação da *autenticidade* (análise externa) e da *veracidade* (análise interna) daquilo que se tem à mão, seja fonte direta ou indireta ³³.

³⁰ As constantes referências à História e à Ciência Política devem-se às estreitas relações existentes entre estas e o Direito em geral, especialmente, o Direito Comparado. Neste, quando se trata de Direito Constitucional Comparado, ditas relações estreitam-se ainda mais.

³¹ A importância desta análise aumenta, à medida que o comparativista *vem de fora*, ou seja, não pertence àquele sistema jurídico com o qual pretende comparar o sistema nacional (o seu, do pesquisador). Naquele, como, quase sempre, o pesquisador não é testemunha ocular da criação e aplicação da norma, os documentos que a explicam carecem de uma autenticidade comprovada com técnicas muito mais minuciosas.

³² BESSELAAR, ob. cit. p. 157. TIM MAY, já citado (p. 212-230) faz um estudo minucioso sobre a *análise dos documentos*. Veja-se ainda ANTONIO TENA SUCK; RODOLFO RIVAS-TORRES, Manual de Investigación Documental. Elaboración de Tesinas. 2ª Reimpresión, México: Plaza y Valdés Editores, 2000.

³³ Ver DUVERGER, Método de las Ciencias Sociales, p. 151 e segs.

Estudando a questão, JEAN GLÉNISSON, em sua Iniciação aos Estudos Históricos³⁴ doutrina que

“o primeiro passo - *crítica da autenticidade ou crítica externa* - tem por objeto verificar o valor extrínseco do documento. Exerce-se ele, por assim dizer, a partir de fora, considerando o documento como um objeto a submeter-se à perícia. Arrisquemos uma nova comparação o historiador assemelha-se, então, ao joalheiro que examina uma jóia com a finalidade de saber se ela é verdadeira ou falsa. A *crítica externa*, efetivamente, corresponde à interrogação assim formulada: *está o documento que examinamos no mesmo estado em que se encontrava quando foi redigido pelo seu autor?*”

E prossegue, desta feita com a ajuda de P. HARSIN no livro Comment on écrit l'Histoire:

“Duas respostas são possíveis. Ou se trata do próprio exemplar saído das mãos do autor, caso em que diremos ter à frente um documento *original*, extrinsecamente perfeito, por conseguinte. Ou não, havendo duas possibilidades a serem consideradas. A de uma cópia cabendo-nos determinar a medida em que ela reproduz o original sobre o qual foi transcrita. A de uma *falsificação* intencionalmente preparada, talvez muito tempo depois da época em que pretende ter sido redigida”.

³⁴ São Paulo: Difel, 1961, p. 169. A propósito, veja-se FRANÇOISE HILDESHEIMER, Introduction à L'Histoire. Paris: Hachette, 1994, p. 83 e segs.

No caso do Direito Comparado, onde quase sempre se lida com aquela realidade a que poderíamos denominar de *História presente* é mais fácil a verificação da *autenticidade*, que não significa, entretanto, impossibilidade de falsidade documental, sobretudo, no tocante às fontes secundárias (Jurisprudência, atas do Legislativo, Doutrina, etc), visto que para as fontes primárias (textos de legislação) deverão ser sempre usadas as publicações oficiais.

Ao proceder a *crítica externa*, defrontar-se-á o estudioso com, pelo menos, 6 (seis) perguntas para a caracterização da *veracidade do documento*, a saber: *quem redigiu o documento? quando? onde? qual o seu fim? qual a sua forma? como chegou até nós?*

Com tais respostas tem-se cumprido a primeira fase da análise documental, sendo-nos possível, então, enfrentar o segundo de seus problemas, ou seja, a *autenticidade* de seu conteúdo. Deixa-se de lado a *crítica externa* e penetra-se na *crítica interna*, com base na qual reconstitui-se a realidade jurídica a ser estudada.

Iniciada esta fase, a preocupação de saber-se da proveniência do documento é substituída pela preocupação com o seu conteúdo, ou seja, se ele *é exato, ou não*.

Novamente, ensina GLÉNISSON ³⁵: “não mais se trata de considerar o documento do lado de fora, como um objeto, mas do lado de dentro, com a intenção de saber se não é enganador o fundo do mesmo documento”.

LOUIS GOLTTSCHALE, CLYDE KLUCKHOUN e ROBERT ANGELL em artigo intitulado The Use of Personal Documents in History, Antropology and Sociology ³⁶, especificamente analisando o documento como material de trabalho do historiador, afirmam que “este procederá 4 (quatro) testes visando a *veracidade da fonte* e que, no nosso entender, aplicam-se à pesquisa no Direito Comparado: a)- a fonte fundamental do detalhe (a testemunha primária) era *capaz de dizer a verdade?* b)- a testemunha primária *queria dizer a verdade?* c)- a testemunha está *informada com exatidão* sobre o detalhe que

³⁵ Ob. cit. p. 173.

³⁶ citado por B. PHILLIPS, loc. cit., p. 188.

está sendo examinado? d)- há alguma *comprovação externa* do detalhe examinado?”

Comentando as indagações feitas, BERNARD S. PHILLIPS ³⁷ as esclarece da seguinte forma:

“Deve-se observar que os testes de capacidade e desejo de dizer a verdade referem-se àqueles fatores que constituem dificuldade na situação da entrevista. Uma pessoa pode *não ter suficiente conhecimento* sobre o seu próprio comportamento ou sobre o comportamento de outros para ser capaz de oferecer certo tipo de informação, ou ela pode oferecer informação distorcida num esforço por lograr aprovação social ³⁸. Além disto, as testemunhas podem estar *muito distantes do acontecimento* em questão, podem ser *observadores incompetentes* ou podem ter prestado *pouca atenção ao acontecimento* ³⁹ e, em consequência, podem não ser capazes de fazer declarações aceitáveis. Seu desejo de contar a verdade pode ser reduzido caso *sejam partes interessadas nas conclusões* ou se o que elas dizem pode agradar ou desagradar outras pessoas, ou leis ou convenções (por exemplo, leis de difamação), obrigando-as a se afastar da verdade escrita. O terceiro teste refere-se à

³⁷ ob. cit. pp. 105-106.

³⁸ É sabido que importante recurso metodológico para o Direito Comparado, são os *trabalhos forenses*, sobretudo, quando se busca identificar a correspondência da norma posta com a realidade dos fatos sociais. Neste sentido, a preocupação deverá ser maior, sobretudo, para que não se identifique em uma *decisão isolada*, aquilo que, erroneamente, se tem denominado de Jurisprudência.

³⁹ É o caso, por exemplo, quando com base na imprensa, tenta-se reconstituir o clima em que determinada Lei foi proposta, discutida e aprovada.

evidência secundária. Se as declarações de uma testemunha primária não são disponíveis, então as declarações de testemunhas secundárias constituem prova cuja exatidão merece, naturalmente, ser avaliada. O quarto teste segue a regra geral dos historiadores aceitarem apenas fatos que se apoiam em testemunho independente de duas ou mais testemunhas, e dessa forma o historiador procura corroboração para uma dada afirmação”.

4. Principais documentos de interesse para o Direito Comparado. Técnicas de análises

Que tipos de *documentos* interessam ao *Direito Comparado*?⁴⁰

Vimos insistindo que o estudo do Direito Comparado não se resume à *análise da legislação*, sendo esta apenas um dos objetos sobre os quais recairão as análises. Pois bem, neste sentido, CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, em artigo intitulado Direito Comparado e seu estudo, publicado na “Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais”⁴¹, lembra a transformação que sofreram os estudos objeto de nossas preocupações, não só quanto à sua denominação (de *Legislação Comparada* para *Direito Comparado*), mas, sobretudo, quanto às fontes com as quais trabalharia. Assim, escreve:

“quando se criaram no Brasil as primeiras cátedras, esta era a tendência dominante e esta a denominação. Quem lê as obras de CLÓVIS

⁴⁰ A propósito, ver capítulo intitulado Le Fonti nel Diritto Comparato: Quadro di sintesi, publicado no livro *Corso di Sistemi Giuridici Comparati*, a cura di GUIDO ALPA. Torino: G. Giappichelli Editore, 1996, p. 27-33.

⁴¹ Ano VII - Nova Fase -, out. 1955, p.37.

BEVILÁQUA, Licções de Legislação Comparada e CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Curso de Legislação Comparada, não encontra senão esta concepção para a disciplina. Obras do fim do século passado traduzem bem as idéias em voga, que reduzem as atividades comparatistas a pouco mais que uma resenha estatística de textos de lei. *O Direito Comparado, porém, vê a realidade dos sistemas jurídicos em seu conjunto e deve ter presente além da legislação, a jurisprudência, o conhecimento do meio social, a prática contratual, a tendência da técnica jurídica. O direito, ainda nos países de direito escrito como o Brasil, onde sua fonte primordial está na lei, não se limita a esta.* O investigador comparatista, realizando sua obra com o material legislativo apenas, fecha seus horizontes, e não tem a desenvoltura que a pesquisa de cunho nitidamente científico reclama. Para que possua estas qualidades essenciais, deve o autor da obra deste gênero verificar o que o legislador dispôs, e investigar também o que registram os arestos dos Tribunais, as influências da doutrina, aquelas imponderáveis de todo organismo jurídico que TULLIO ASCARELLI denomina ‘as premissas implícitas’ dos sistemas em foco, econômicas, doutrinárias, às vezes não formuladas, mas sempre presentes nos sistemas de direito”⁴².

Vale aqui, que repitamos o que já foi dito ao fazermos referência a GERMAN J. BIDART CAMPOS quando,

⁴² ob. cit. p. 38. Destaques nossos.

coerente ao seu entendimento *tridimensional* do Direito ⁴³, e em co-autoria com WALTER F. CARNOT ⁴⁴, referindo-se ao estudo do Direito Constitucional Comparado, destacam, de logo, que “el derecho constitucional comparado que nosotros propugnamos no se encuentra enclausurado en las normas de la constitución documental” ⁴⁵, após o que ensinam:

“Por el contrario, fieles al realismo y al trialismo jurídico, visualizamos a un derecho constitucional de cara o solidario con la realidad existencial. Por eso podemos afirmar también que estado, en su sentido dinámico, es sinónimo no sólo a régimen político, sino a *constitución en su acepción material o real*. La preanotada dimensión existencial que le imprimimos al derecho constitucional comparado nos obliga a detenernos, siquiera brevemente, en los *marcos* en que se despliega su capacidad ordenadora y estructuradora. Sabemos que el derecho constitucional de cada estado es su causa formal, es decir, es aquel ingrediente aglutinante que lo informa, que le infunde organización y encuadre. Ahora bien, la pregunta clave a formular es ésta: *qué es lo que se organiza, estructura u ordena?*”
⁴⁶

⁴³ Veja-se, a propósito, GERMAN J. BIDART CAMPOS, Filosofia del Derecho Constitucional. Buenos Aires: EDIAR, 1976.

⁴⁴ Derecho Constitucional Comparado – Tomo I. Buenos Aires: Ediar, 1998, p. 29-50.

⁴⁵ Consulte-se a respeito deste âmbito do Direito Comparado, o capítulo deste livro sobre *Derecho Comparado como Ciência*, onde a nossa posição está exposta e que é idêntica àquela defendida pelo referido autor.

⁴⁶ Itálicos no original, p. 29.

Referindo-se a uma *interdisciplinariedade metodológica*, escreve BORIS MIRKINE-GUET'ZÉVITCH em sua Evolução Constitucional Européia - Ensaio Sintético ⁴⁷:

“No direito público, o método comparativo une-se ao método histórico. Estudam-se as instituições confrontando a estrutura (direito comparado) e o funcionamento (ciência política). Ora, para compreender a estrutura e o ‘rendimento’ das instituições, é preciso conhecer suas origens e transformações, sua evolução histórica”.

Falou-nos DUVERGER em *análise jurídica*, a *análise psicológica*, a *análise por processos matemáticos* dos documentos. Apesar de que todas elas possam ser utilizadas no Direito Comparado (as estatísticas estão muito em moda em todos os ramos das ciências sociais), deteremos nossas considerações na *análise jurídica*, sem dúvida alguma, o grande instrumento à disposição do cientista do Direito, que deverá procedê-la amparado por *informações e técnicas subsidiárias* fornecidas pela *História*, pela *Sociologia*, pela *Ciência Política* e, mais recentemente, pela *Informática*.

O primeiro passo rumo à pesquisa em Direito Comparado, sem dúvida alguma, é *conhecer os sistemas jurídicos* que serão analisados, isto é, o *direito estrangeiro* e o *direito nacional vigentes*, o que se torna *conditio sine qua non*, mesmo quando se trate de *micro-comparações* ou comparações de um ou alguns institutos.

Para tanto, o *domínio da língua* e, sobretudo, o sentido que os termos jurídicos têm no sistema analisado, é pressuposto irrenunciável. Sem isto, tenderá o estudioso, inevitavelmente, para conclusões falsas, não condizentes com a verdade que pretende alcançar. Um bom *Dicionário Jurídico* (na própria língua), ao lado de um *Repertório Oficial de Jurisprudência* através do qual seja verificada a *correspondência entre a norma e a realidade-interpretação* que lhe é dada pelos Tribunais, serão valiosos instrumentos de trabalho.

⁴⁷

Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1957, p. 13.

A esses, acrescentem-se as *Enciclopédias Jurídicas*, os *comentários e estudos monográficos* feitos por doutrinadores representativos do pensamento jurídico que se pretende analisar.

Por fim, ressaltem-se que importantes veículos para o estudo do Direito Comparado encontram-se nas *revistas especializadas*, bem como na realização de *viagens* aos locais cujos sistemas jurídicos serão comparados ⁴⁸. Vale destacar que nos dias de hoje estas viagens estão muito facilitadas para a realização de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, podendo-se inclusive realizar o chamado sanduiche, no qual o candidato faz parte de seus ‘créditos’ na Universidade de origem, e a outra na universidade para a qual se irá.

Claro está - e a repetição é proposital - que mesmo dispondo de todo este aparato, não se dispensará a *análise de textos normativos*, o que envolve algumas fases, a saber: a) - encontrar; b) - ler; c) - manejar e consultar; d) - coordenar os diversos artigos, incisos e parágrafos; e) - interpretar (sobretudo, considerando o sistema como um todo) ⁴⁹.

5. A Biblioteca

Em sua Iniciação ao Estudo da Ciência Política ⁵⁰ afirma FRANCIS SORAUF que “para os cientistas sociais familiarizados com os computadores e a entrevista de campo, o trabalho de gabinete pode parecer obsoleto. Não obstante, o domínio do âmbito de instrumentos bibliográficos que a biblioteca pode proporcionar não é tarefa simples. (...) O domínio da biblioteca e de seus recursos não só torna possível a pesquisa como pode até tornar as buscas mais emocionantes”.

⁴⁸ No caso de viagens, importante é que o pesquisador tenha noções sobre as *Técnicas de Observação* expostas no capítulo seguinte.

⁴⁹ Veja-se o interessante livro de AGUSTIN GORDILLO, El Método en Derecho. Madrid: Editorial Civitas S/A, 1995, sobretudo, o capítulo III onde o autor estuda a *Análisis de Textos Normativos* (p. 45-51).

⁵⁰ Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 39.

Em verdade, como observa ANTÔNIO CARLOS GIL no livro Técnicas de Pesquisa em Economia ⁵¹

“parte considerável do trabalho de pesquisa econômica consiste na utilização dos recursos fornecidos pelas bibliotecas. Isto é verdadeiro tanto para as pesquisas baseadas unicamente em material bibliográfico, como também para os estudos de caso e levantamentos de campo. Qualquer que seja a pesquisa, a necessidade de consulta a material publicado é imperativa. Primeiramente há a necessidade de se consultar material adequado à definição do sistema conceitual da pesquisa e à sua fundamentação teórica. Também se torna necessária a consulta ao material publicado com vistas a identificar o estágio em que se encontram os conhecimentos acerca do tema a ser investigado”.

Importante observação a ser levada em consideração, é feita por ALFONSO TRUJILLO FERRARI (Metodologia da Pesquisa Científica ⁵²), segundo a qual,

“a *pesquisa bibliográfica* não deve ser confundida com a *pesquisa documental*, como freqüentemente ocorre. Entretanto, o levantamento bibliográfico é mais amplo que o segundo, e ainda pode ser realizado conjuntamente com ele e com a pesquisa de campo e de laboratório. Em qualquer de suas conotações, a *pesquisa bibliográfica* tem por

⁵¹ 2ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 1991, p. 61.

⁵² São Paulo: McGraw-Hill, 1992, p. 209. Aconselha-se a leitura de todo o cap. VIII, voltado para o *Levantamento de Dados*, p. 209-237. Destaques no original.

finalidade conhecer as contribuições científicas que se efetuaram sobre determinado assunto. Desta forma, a pesquisa bibliográfica permitirá comprovar que uma determinada hipótese não constitui objeto de estudo por parte de outros investigadores. Por outro lado, a pesquisa bibliográfica assume caráter de rotina, tanto para o pesquisador como para o profissional que necessita atualizar-se diuturnamente, diante do grande manancial de publicações”⁵³.

As afirmativas trazidas à colação servem, perfeitamente, para os estudos do *Direito Comparado*, sobretudo porque, se por um lado é para os textos legislativos que estarão voltadas nossas maiores atenções, por outro, um grande número de fontes a serem trabalhadas, recai naquelas denominadas *fontes secundárias* (*Fontes Bibliográficas - Doutrina e Jurisprudência*), nem sempre disponíveis, quer pelo preço, quer por estarem esgotadas e que, didaticamente, podem ser classificadas da seguinte forma⁵⁴:

1)- ⇒ *Livros de consulta corrente.*

2)- ⇒ *Livros de referência.*

2.a)- ⇒ *informativa.*

⇒ Dicionários;

⇒ Enciclopédias;

⇒ Anuários.

2.b)- ⇒ *remissiva.*

3)- ⇒ *Periódicos:* ⇒

Jornais

⁵³ Consulte-se ÂNGELO DOMINGOS SALVADOR, Métodos e Técnicas de Pesquisa Bibliográfica. 11ª edição, São Paulo: Editora Sulina, 1986.

⁵⁴ Cf. ANTÔNIO CARLOS GIL, ob. cit. p. 62.

⇒Revistas.

4)- ⇒ *Impressos diversos.*

Importantes recursos utilizados pelas bibliotecas são os *catálogos*, constituídos por fichas agrupadas em ordem alfabética, ora utilizando-se do *nome do autor*, ora do *título da publicação*, ora pelo *assunto* ⁵⁵.

Vale que se destaquem as facilidades que as grandes bibliotecas já possuem através de *sistemas interligados de computação*, permitindo ao usuário o acesso àquelas fontes não disponíveis na instituição em que se está pesquisando, mas que, mediante convênios são possíveis de serem adquiridas, quase sempre, por cópias xerográficas ⁵⁶.

6. Fichas Bibliográficas e de Leitura

Mesmo sem confundir (como foi dito no início) *Técnicas de Pesquisa* com *Técnicas de Redação de Trabalhos* (monografia, dissertação ou tese), vale que nos detenhamos, mesmo que brevemente, sobre os temas que versaremos neste item, ou seja, as *Fichas Bibliográficas e de Leitura*, visto que elas são o ponto de partida para qualquer pesquisa, seja utilizando *fontes primárias ou diretas* e/ou *fontes secundárias ou indiretas*.

Assim, o primeiro ponto a destacar é chamar a atenção para o fato de que não se deve confundir *fichas bibliográficas* e de *leitura*. Ademais, e apesar de que a organização, sobretudo da *Ficha de Leitura*, variará de pessoa para pessoa, algumas sugestões poderão ser dadas, sem que nos esqueçamos que, pouco a pouco, a *Ficha Bibliográfica* vem sendo substituída pelos *Bancos de Dados*, utilizáveis através, sobretudo da Informática.

⁵⁵ Para a classificação de livros por assunto, o critério mais utilizado é o *Sistema de Classificação Decimal de Dewey* (CDD), que agrupa as diversas áreas de conhecimento em 10 (dez) classes.

⁵⁶ Dentre outras, citem-se, no Brasil, a Biblioteca do Senado Federal bem como a da Faculdade de Direito da UFMG e da Faculdade de Direito da USP e, mais recentemente, a Faculdade de Direito do Recife, nas quais, inclusive, a xerox possui preço subsidiado.

Ofereçamos um modelo de *Ficha Bibliográfica*, que poderá ser de cartolina ⁵⁷, pautada ou não, mas sempre correspondente ao tamanho de 21x15cms, e onde são inseridas *todas as obras que tratam de um mesmo assunto*.

FICHA BIBLIOGRÁFICA:

Assunto: Aspectos Teóricos do Direito Comparado

ASCARELLI, TULLIO - O DIREITO COMPARADO. In Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado. São Paulo: Editora Saraiva, 1945, pp. 3-16. **Obs.:** Há uma nova edição (Campinas: Bookseller, 1999 (ver capítulos 1 e 2, pp. 31-89).

(Analisa as funções do Direito Comparado e insiste na valorização da Jurisprudência).

SARFATTI, MARIO - Introducción al Estudio del Derecho Comparado. Mexico: Imprenta Universitaria, 1955.

Vale lembrar a possibilidade de serem feitas pequenas anotações abaixo de cada referência, tais como algum posicionamento pessoal do autor, que deva ser destacado.

Diferentemente da *Ficha Bibliográfica*, as *Fichas de Leitura* serão sempre individualizadas, isto é, *para cada fonte lida, corresponderá uma ficha*, devendo ter um tamanho que ficará a critério do pesquisador, não se aconselhando, entretanto, o uso de folhas soltas, mesmo aquelas que se colocam em pastas denominadas A-Z.

⁵⁷ Existem nas papelarias vários modelos de fichas, pautadas e de tamanhos variáveis.

Igualmente, poderão ser de cartolina (lisa ou pautada) ou nos dias de hoje, em Bancos de Dados utilizados na Informática.

Pelo fato de serem as *Fichas de Leitura* individualizadas para cada livro e/ou artigo, deverão elas ter sempre a data em que a leitura foi realizada, acrescentando-se, a cada nova leitura, a nova data, isto porque, e será facilmente observado ao longo dos anos, tal procedimento mostrará como algum aspecto que foi considerado importante em uma primeira leitura, já não é assim entendido em uma segunda. O mesmo ocorrerá em sentido inverso, ou seja, algo que passou sem chamar a atenção, neste segundo momento, apresenta-se-nos de importância e merecedor de registro.

Finalmente, o fato de serem individualizadas, tal não impede que existam *cruzamentos*, conforme exemplo abaixo:

<p><u>FICHA DE LEITURA</u> - Natal, dez., 1996; Recife, out., 1997.</p> <p>OCTÁVIO IANNI, <u>A Era da</u> <u>Globalização</u>. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 1996.</p> <p>1. Neoliberalismo: propostas - p. 280:</p> <p>a)- reforma do Estado: a diminuição do seu <i>tamanho</i>; b)- desestatização da economia; c)- privatização de empresas produtivas e lucrativas governamentais; d)- abertura de mercados; e)- redução de encargos sociais relativos aos assalariados por parte do poder público e das empresas ou corporações privadas; f)- informatização de processos decisórios, produtivos, de comercialização e outros -</p> <p><u>Obs.</u>: Ver J. ESTEFANÍA <u>La Nueva</u> <u>Economía. La Globalización</u>, p. 14.</p>

Observe-se que no exemplo, faz-se referência a ESTEFANÍA, autor que possui, igualmente, uma Ficha.

Nesta deverá haver, da mesma forma, cruzamento com IANNI, conforme exemplo a seguir:

FICHA DE LEITURA - Recife, out., 1997.

JOAQUIM ESTEFANÍA La Nueva Economía. La Globalización. Madrid: Editorial Debate S/A, 1996.

1. Fim da História? (p. 14). V. FRANCIS FUKUYAMA e suas ligações e financiamento (pp. 11-12). A queda do Muro de Berlim. A vitória do Neoliberalismo.

2. Mundialização e Globalização. Causas da Globalização - p. 14.

3. Obs.: Ver OCTÁVIO IANNI, A Era da Globalização.

Insista-se: ao falarmos em cruzamento, tal significa dizer-se que, por exemplo, após as transcrições do texto lido (objeto da ficha) podem vir observações cruzadas, as quais, de preferência, deverão ser em letras de cor diferente.

Finalmente, se o leitor desejar acrescentar alguma anotação pessoal, de concordância ou não, com o texto transcrito, deverá fazê-lo precedendo-a de suas iniciais.

7. Fichas de Referências

Além das *Fichas Bibliográficas* e de *Leitura* acima referidas, existem ainda, para serem utilizadas na redação do trabalho, as denominadas *Fichas de Referência*, conforme os exemplos seguintes:

* *Livros (no todo):*

DAVID, René - Traité Élémentaire de Droit Civil Comparé - Introduction à l'Étude des Droits Étrangers et à la Méthode Comparative. Paris: LGDJ, 1950.

* *Livros com 2 ou mais autores:*

CASCAJO CASTRO, José Luis, GARCIA ALVAREZ, Manuel - Constituciones Extranjeras Contemporaneas. 2ª ed., Madrid: Editorial Tecnos, 1991.

* *Artigo de periódico:*

VALLADÃO, Haroldo - O Estudo e o Ensino do Direito Comparado no Brasil: séculos XIX e XX. In Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, pp. 3-14, abr./jun., 1971.

* *Verbetes de Enciclopédia:*

GORLA, Gino - Diritto Comparato. In ENCICLOPEDIA DEL DIRITTO. Milano, 1963, vol. 12, pp. 1-19.

8. Fotocópias

Por melhores que sejam as *Fichas de Leitura*, evidentemente, que não conterão a íntegra dos documentos pesquisados, razão pela qual, nos dias atuais as Fotocópias ou cópias xerográficas

ocupam, cada vez mais, importante setor dos arquivos dos pesquisadores, em qualquer área do conhecimento humano.

Por outro lado, tendo-se o documento fotocopiado, a qualquer instante poderá o pesquisador economizar tempo, voltar a ele, conferir dados, confirmar informações, enfim, manter contatos que não seriam possíveis se apenas estivesse com pequenas fichas, que nem por isto não dispensadas no trabalho científico, até porque, poderão estas ser levadas para qualquer local, diferentemente, de um biblioteca ou mesmo de dezenas ou centenas de livros que estão sendo consultados.

Dois conselhos devem ser ditos: a) - em relação a artigos e/ou livros fotocopiados, não se deve esquecer a denominada *folha de rosto*, ou seja, aquela onde, geralmente, se encontram os mesmos dados que constam da capa; b) - em se tratando de documentos outros (leis, jurisprudências), não podem ser esquecidas as anotações quanto à biblioteca e ao arquivo em que foram localizadas, data do Diário Oficial, do Repertório de Jurisprudência, etc....

Finalmente, duas observações bastante importantes: 1) - a necessidade de renovação periódica das cópias (por exemplo, de 2 em 2 anos), em razão de que as mesmas tendem a apagar com o decorrer do tempo ⁵⁸; 2) - As cópias devem ser relacionadas em um Arquivo, onde constam os dados do texto, bem como a pasta em que se encontra arquivado. Esta última observação crescerá de importância, à medida que aumenta o arquivo das cópias ⁵⁹.

⁵⁸ Este cuidado deve ser muito maior em relação a cópias obtidas mediante *fax*, devendo ser, de imediato xerografadas, visto que duram mais ou menos 2 (dois) meses com leitura razoável.

⁵⁹ Remetemos os leitores para a leitura do anexo – a *História como Ciência* – onde a questão da pesquisa se encontra tratada, até certo ponto, de forma mais detalhada, até em razão do maior tempo dedicado pelos Historiadores ao estudo de tais assuntos.